



EMENDA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUBEMENDA Nº 4, DE 2022 (ADITIVA) (Da Relatora)

Ao Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se os incisos IX e X ao §2º do art. 12 do Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 12.

§2º.....

IX – retardar ou deixar de praticar, injustificadamente, atos e encaminhamentos atinentes ao processamento de representação oferecida em detrimento de Deputado Distrital;

X – retardar ou deixar de praticar, injustificadamente, atos e encaminhamentos necessários à instauração, ao trâmite ou à conclusão de processo disciplinar de que trata esta Resolução.

JUSTIFICAÇÃO

Ao realizar o cotejo entre o texto do Substitutivo do Projeto de Resolução nº 06, de 2019, e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, vislumbra-se que a proposta de revogação expressa de algumas previsões do RICLDF não foi acompanhada da correspondente disciplina da matéria no bojo do novel Código.

É o caso da revogação do disposto no §5º do art. 50 e do § 4º do art. 153, todos do RICLDF, que dispõem, respectivamente, ser considerada infração disciplinar o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o Corregedor notificar o investigado e emitir parecer prévio e para se determinar a leitura em Plenário, autuação e distribuição de representação recebida em detrimento de Deputado Distrital.

Tais condutas são expressamente enquadradas pelo RICLDF no inciso VII do art. 6º da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que considera ser procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar “retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-los”.

Desse modo, a revogação do §5º do art. 50 e do §4º do art. 153 do RICLDF, sem a disciplina correspondente no CEDP, trará prejuízos à tipificação de condutas que obstam o regular andamento do processo disciplinar de que trata o PR em análise.

A esse respeito, vale frisar que o art. 4º, inciso X, do Substitutivo não alcança a hipótese em comento. Tal previsão apresenta como dever fundamental dos Deputados Distritais, cujo descumprimento reiterado configura infração leve decorrente de conduta indevida (art. 12, II), deixar de examinar nos prazos regimentais, salvo justa causa, unicamente as proposições submetidas a sua apreciação.

Poder-se-ia questionar a possibilidade de aplicação à hipótese do teor dos incisos III e IV do §2º do art. 12, que, respectivamente, tratam como infração de média gravidade “deixar de devolver à comissão ou à Mesa Diretora, sem justo motivo, qualquer proposição ou bem que esteja sob sua responsabilidade, quando demandado a fazê-lo” ou “inutilizar, extraviar ou reter indevida e intencionalmente qualquer proposição ou outro documento ou bem de que tenha a carga” (grifo nosso).

Ocorre que nenhuma dessas previsões de amolda precisamente à hipótese de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, atos preparatórios ou atinentes à instauração, ao trâmite e à conclusão de processos disciplinares, condutas consideradas infrações disciplinares pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar atualmente em vigor.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Deputado(a) Distrital, em 13/03/2023, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1083550** Código CRC: **C00F1305**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00009677/2021-18

1083550v2